



Processo : 0809543-77.2025.8.19.0045 (2026.700.556869-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : JOSE LUIZ DE MAGALHAES
ADVOGADO : NOEMI AMARAL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : CLEONICE TREVISAN VIEIRA
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR
RECORRIDO : NEON PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 25/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para MAJORAR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de dano moral para R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Parte Autora, por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

